

AS ROTAS DA PESTRAF: EMPREENDEDORISMO MORAL E A INVENÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL*

PESTRAF TRACKS: MORAL ENTREPRENEURS AND THE INVENTION OF TRAFFICKING OF PERSONS IN BRAZIL

DOI: 10.15668/1807-8214/artemis.v18n1p12-27

Resumo

O presente artigo tem como objetivo fazer uma análise crítica sobre o estudo “Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil” (PESTRAF). Tal estudo foi publicado em 2000 e teve ampla divulgação no Brasil e no exterior. Ainda hoje, passada mais de uma década, este estudo é referência no momento de se citar dados e casos sobre as supostas rotas de tráfico de pessoas no Brasil. Também influenciou a novela *Salve Jorge*, exibida na Rede Globo que tratou do tema. Por esta razão, o presente estudo acredita ser legítima uma análise crítica sobre os dados apresentados e, também, um histórico de seus organizadores e instituições que ajudaram a produzir o documento.

Palavras- chave: Tráfico de pessoas. Brasil. Europa. PESTRAF.

Abstract

The present article aims to develop a critical analysis of the study entitled “Research on the Trafficking of women, children and teens for sexual exploitation in Brazil” (PESTRAF). This study was published in 2000, having been widely publicized nationally and abroad. Nowadays, one decade later, this study still is a reference as a result of the collected data on the alleged human trafficking routes in Brazil. It also influenced the production of the soap opera “Salve Jorge”, broadcasted by Globo TV Channel. For this reason, this article brings up a critical analysis of the data presented as well as a historical account of the organizers and the institutions involved in the production of that research and its final reports.

Keywords: Human trafficking. Brazil. Europe. PESTRAF.

* Uma versão anterior desse artigo foi publicada em *Dialectical Anthropology* (v. 36, #1-2, pp.107-125) como “On Bullshit and the Trafficking of Women: Moral Entrepreneurs and the Invention of Trafficking of Persons in Brazil”. A presente versão contém novas informações, textos e ênfases e foi reescrita por nós.

Dr. Thaddeus Gregory Blanchette

PPGCiaC (Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Conservação), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Macaé.
E-mail: macunaima30@yahoo.com.br.

Dra. Ana Paula da Silva

Departamento de Ciências Humanas, Universidade Federal Fluminense, (UFF-INFES).

E-mail: ana51@uol.com.br.

*Jake Blues: You lied to me.
Elwood Blues: Wasn't lies! It was just... bullshit.¹*

Lá se vai novamente com o mesmo papo furado de sempre.

Estamos lendo o relatório de 2010 do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), intitulado *The Globalization of Crime* (A Globalização do Crime), e lá está o Brasil, mais uma vez situado como o maior exportador de vítimas de tráfico de pessoas de todas as Américas. No relatório, encontramos afirmações de que “as vítimas brasileiras têm sido cada vez mais detectadas na Europa”, “as vítimas do tráfico que viajam do Brasil para a Europa podem passar por territórios administrados pelos países europeus no Caribe”, e que o fluxo de escravos saindo do Brasil “parece estar nas mãos de organizações europeias e asiáticas... em que grupos russos supostamente desempenham um papel dominante”. Estas informações vêm acompanhadas por um mapa do mundo no qual o Brasil é marcado por uma grande mancha roxa, estigmatizando o país como um dos três maiores exportadores do mundo de escravos para a Europa (UNODOC, 2010: 45-49).

Para o antropólogo que estuda a prostituição e que entende como “o tráfico de pessoas” passou a ser um pânico moral no Brasil, existe o cheiro de algo podre nas páginas de *The Globalization of Crime*. Passando para as notas finais do relatório, essa suspeita será rapidamente confirmada. Todos os dados do relatório referentes ao Brasil na publicação vêm de uma fonte só: um estudo concluído em 2002, cujos resultados foram publicados através do *mediascape*² mundial até que se transformaram em sabedoria recebida e inquestionável. Estamos nos referindo à PESTRAF.

O objetivo do presente artigo é olhar criticamente para as afirmações que esse estudo e seus derivados na língua inglesa têm feito sobre o tráfico de pessoas no Brasil.³ É de se perguntar por que achamos necessário rever uma pesquisa publicada mais de uma década no

passado? Afinal, muitos autores já têm demonstrado como os dados sobre o tráfico de pessoas têm sido corrompidos pelos interesses políticos da luta contra a assim chamada “escravidão moderna”. Ann Jordan, por exemplo, publicou uma análise crítica dos dados referentes ao tráfico em 2011, enquanto o volume editado por Kamala Kempadoo (2005) providenciou estudos de casos, oriundos de países diversos. Ambos Kay Warren (2010) e David Feingold (2010) já contribuíram com artigos sobre o tráfico humano para o volume recente editado por Andreas e Greenhill sobre o uso político de números e estatísticas. E, por último, o *Sex at the Margins*, de Laura Agustin (2007), providenciou uma análise global dos discursos e filosofias daquilo que a autora chama de “a indústria de resgate”⁴. Dado tudo isto, é mister perguntar o que uma análise da PESTRAF pode trazer para o debate?

Existem três respostas para essa pergunta:

- 1) Embora existam muitas críticas gerais sobre o discurso do tráfico, prestou-se ainda pouca atenção detalhada sobre como estudos influentes sobre tráfico de pessoas tem construído seus dados. Mesmo o estudo bastante informativo de Warren sobre a criação das estatísticas referente ao tráfico entre a Colômbia e Japão (WARREN, 2010) não quis olhar para dentro da “fábrica de salsichas”. Todavia, esses números nem sempre são inventados *ex nihilo*. Ao investigar como as estatísticas foram feitas num caso em particular, podemos descobrir quais grupos sociais estão sendo transformados em objetos de interesse do Estado através do discurso do tráfico.
- 2) Embora reconhecido como um estudo problemático, a PESTRAF tem tido uma influência enorme no Brasil, sendo o estudo principal por trás do estabelecimento da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP). Inquestionavelmente, o estudo tem sido a origem

4 Na língua portuguesa, a discussão sobre a “indústria de resgate” tem sido tangencialmente tratada pelas pesquisadoras Adriana Piscitelli e Maia Sprandel que enfatizam suas análises no tráfico de pessoas. Ver: Piscitelli, Adriana. Entre as “máfias” e a “ajuda”: a construção do conhecimento sobre tráfico de pessoas. Cadernos Pagu (31), julho-dezembro de 2008: 29-63. Ver: <http://cameraweb.ccuec.unicamp.br/watch_video.php?v=NA39594WO9OW>, apresentação Maia Sprandel no Seminário “Repensando Gênero e Feminismos: Seminário Internacional 20 anos do Núcleo de Estudos de Gênero PAGU/ UNICAMP”.

1 *The Blues Brothers* (*Os Irmãos Cara de Pau*), 1980.

2 Literalmente “paisagem midística” Veja-se Appadurai, 1990, por uma discussão do conceito.

3 PESTRAF é a “Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual no Brasil” (CECRIA, 2002). Os dois textos derivados do estudo, na língua inglesa, são CECRIA (2003) e IHRLI (2003).

de uma série de *memes* e estatísticas questionáveis que têm marcado o campo político da luta antitráfico e as reportagens sobre o fenômeno que têm sido publicadas na mídia tradicional e em incontáveis *blogs* e outras instâncias da mídia social.

- 3) Finalmente, a situação do tráfico no Brasil está atraindo bastante atenção, em termos globais, pelo fato de que o país foi sede da Copa do Mundo de FIFA de 2014 e será dos Jogos Olímpicos de 2016. A associação do Brasil, na *mediascape* global, com imagens de corrupção política, extrema pobreza e o exotismo/erotismo tropical dão um peso visceral aos discursos populares e da mídia sobre o tráfico que utilizam a PESTRAF como sua fonte principal.

Dado essas considerações, acreditamos que uma análise crítica da PESTRAF é mais que necessária e que, de fato, até tardou. O artigo abaixo, portanto, analisa o estudo, olhando para suas representações sobre o tráfico à luz dos projetos políticos de seus organizadores. Nossa conclusão é que a PESTRAF demonstra deficiências graves em termos do método científico e que seus dados não sustentam as afirmações que seus autores fazem. Acreditamos que os autores da PESTRAF estavam mais interessados em atuar como *empreendedores morais* (BECKER, 2008) do que como cientistas sociais e, portanto, o estudo não *revelou* o tráfico de pessoas no Brasil tanto quanto ativamente o *criou* através de uma implementação bem-sucedida de uma forma de retórica rotulada pelo filósofo moral americano Harry G. Frankfurt como *bullshit*. Em conclusão, apontamos alguns dos mitos que o estudo reforçou e que, portanto, atualmente subsidiam as políticas de combate ao tráfico no Brasil.

PESTRAF: origens e organizadores

Tomamos consciência da PESTRAF no final de 2002, no contexto da crescente preocupação no Brasil sobre o turismo sexual, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de pessoas. A fim de entender como PESTRAF foi financiada, organizada e publicada, entrevistamos vários pesquisadores envolvidos com o projeto (pois os nossos pedidos aos organizadores para

mais informações sobre a pesquisa e suas metodologias nunca foram atendidas). Note-se que a análise apresentada a seguir é, portanto, necessariamente incompleta. Gostaríamos de convidar os organizadores da PESTRAF – se esses acharem que estamos errando em nossa apresentação da pesquisa – a publicar uma resposta que lida abertamente com as questões que levantamos abaixo.

A PESTRAF foi proposta em 2000 como iniciativa de pesquisa realizada por uma coalizão de ONGs e pesquisadores, em parceria com o *International Institute on Laws and Human Rights of DePaul University* (Instituto Internacional de Leis e Direitos Humanos da Universidade DePaul) e o Ministério da Justiça do Brasil, sob a coordenação do Dr. David E. Guinn (do lado americano) e Dra. Maria Lúcia Leal e sua irmã Fátima (do lado brasileiro). O estudo recebeu financiamento da USAID, uma agência do governo estadunidense que estava simultaneamente cortando os fundos, em todo o mundo, para as iniciativas antiaids organizadas por trabalhadores sexuais. A pesquisa também recebeu fundos da Organização Internacional do Trabalho (uma associação que é resolutamente contra a regulamentação do trabalho sexual) e da fundação “Save the Children” da Suécia, país que vem liderando a atual campanha abolicionista, na Europa, para criminalizar a prostituição. Não seria um exagero dizer, portanto, que os patrocinadores internacionais da PESTRAF foram, na sua grande maioria, organizações de cunho abolicionista, hostis à preposição que o trabalho sexual deva ser plenamente legalizado (CECRIA, 2002; 2003).

As organizadoras brasileiras da PESTRAF – Maria Lúcia Leal e sua irmã Fátima – não tinham experiência prévia com pesquisas no tema do tráfico de pessoas (e pouca experiência com pesquisa científica social, de qualquer tipo) quando assumiram as funções de Coordenadora Geral e Coordenadora Técnica do estudo em 2000. Maria Lúcia havia trabalhado como professora na área de Serviço Social da Universidade de Brasília entre 1993-1996. Segundo seu currículo público, Maria de Fátima Leal tinha ainda menos experiência com o tópico. Formada com um diploma de bacharel em biologia, até o ano em que começou a pesquisa, ela tinha trabalhado na administração e no ensino no nível do ensino fundamental e médio⁵. David Guinn, o coordenador estadunidense,

⁵ As informações sobre as irmãs Leal vêm de seu currículo Lattes:

também não tinha nenhuma experiência anterior na área de tráfico de seres humanos, sendo que seu trabalho intelectual, até 2000, tinha sido associado quase exclusivamente com a filosofia moral e legal no campo da bioética⁶.

As irmãs Leal, no entanto, tinham sido as cofundadoras do CECRIA: o Centro de Referência, Estudos e Ação, focalizada em políticas públicas a respeito de crianças e adolescentes. Este trabalho prévio foi aparentemente o ponto em seus currículos que convenceu o *Save the Children*, a OIT, a USAID e o governo brasileiro de que as irmãs Leal eram competentes para organizar e realizar uma iniciativa de pesquisa de dimensões quase continentais.

Deve ser notado que, no Brasil, a CECRIA é referência no campo das pesquisas sobre a violência contra as crianças e adolescentes, mas nada na produção prévia da ONG indicava qualquer experiência com o tópico de tráfico de pessoas. Neste contexto, devemos lembrar que somente 53 dos 373 casos revelados pela PESTRAF envolviam crianças e adolescentes, e menos que 7% dos casos envolviam crianças⁷.

Metodologias

É difícil rastrear as metodologias exatas usadas pela PESTRAF, pois essas nunca foram propriamente

<http://lattes.cnpq.br/>, acessado em 9.4.2010.

⁶ As informações sobre David E. Guinn foram retiradas de sua página de is Facebook no 9.4.2010. Desde a PESTRAF, Dr. Quinn tem trabalhado como “*Senior Advisor Rule of Law and Human Rights*” para *DynCorp* no Iraque ocupado e também direcionou o programa de treinamento legal e apoio técnico para os funcionários do Ministério de Justiça do Afeganistão e pelo Parlamento daquele país, ambos durante o governo de George W. Bush. Não é exagero dizer, então, que os interesses profissionais de David E. Guinn iam de encontro com os projetos políticos daquele governo.

⁷ 30 dos 44 menores revelados pelo levantamento da mídia da PESTRAF eram adolescentes de 16, 17 ou 18 anos de idade (por alguma razão, a pesquisa parecia entender pessoas de 18 anos como “adolescentes”: veja-se CECRIA, 2003a: 61). O levantamento da mídia também encontrou cinco casos de crianças de 13, três de 14 e seis de 15 anos de idade. Se considerarmos como “crianças” as pessoas com menos de 16 anos de idade (a idade limite para o exercício do voto no Brasil), então somente 2% dos casos revelados pelo levantamento da mídia contemplavam crianças. Somente 98 dos 219 casos neste levantamento foram identificados por idade. Todavia, sendo que a prostituição de menores é considerada um “escândalo” pela mídia brasileira e, portanto, é digna de notícia, podemos presumir com certo grau de confiança, que a vasta maioria dos 121 casos restantes eram de adultos.

publicadas. Aparentemente, as irmãs Leal usaram a rede CECRIA para juntar um grupo de organizações e indivíduos pesquisadores, que foram posteriormente agrupados em diretórios regionais sob a orientação de equipes de coordenação. Muitas das ONGs envolvidas eram organizações políticas ou religiosas e tinham claras lacunas nessa participação que poderiam ter sido facilmente erradicadas. Por exemplo, na Região Sudeste do Brasil, a região mais populosa e rica do país que inclui as metrópoles do Rio de Janeiro e São Paulo, apenas três ONGs foram listadas como organizações de apoio:

- 1) GELEDÉS, Instituto da Mulher Negra;
- 2) IBISS (O Instituto Brasileiro de Inovações Pro-Sociedade Saudável);
- 3) PACTO SÃO PAULO (uma ONG que focalizava nas questões da violência contra as crianças).

O apoio acadêmico na região Sudeste foi providenciado por duas universidades, nenhuma das quais é considerada grande instituto de pesquisa:

- 1) UNIGRANRIO;
- 2) UESP (A Universidade Metodista de São Paulo).

Essa lista é mais notável pela ausência das organizações que deveriam constar nela, mas que não aparece como, por exemplo, as várias organizações dos trabalhadores sexuais, ativas nessa região. Essas organizações tinham longa experiência na luta contra as violações dos direitos humanos das prostitutas e, na época em que a PESTRAF estava sendo montada, uma delas – a Davida – estava acabando de fechar seu próprio projeto de pesquisa que documentava a violência contra as trabalhadoras do sexo no Rio de Janeiro. Mais preocupante ainda é a falta de participação das várias instituições educacionais de pesquisa de primeira linha, como a Universidade de São Paulo, a Universidade Federal do Rio de Janeiro e a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)⁸.

Da mesma forma, os pesquisadores escolhidos para a Região Sudeste tinham pouca experiência com a pesquisa sociocientífica. Carlos Nicodemos e Dagmar Silva de Castro, os Consultores Regionais, eram, respectivamente, um professor de direito (sem PhD) e um Doutor de Psicologia. O foco de interesse de Silva de

⁸ Dois membros da FIOCRUZ entrariam mais tarde, como contratados terceirizados, para organizar o levantamento da mídia: veja-se nota #11.

Castro tinha sido a violência contra as crianças, enquanto o de Nicodemos aparentemente não tinha nenhuma experiência prévia com a pesquisa sociocientífica. O restante da equipe da região era, em geral, formada por pessoas com relativamente pouca maturidade acadêmica e experiência prática com pesquisa e, aparentemente, nenhuma experiência no tópico de tráfico de pessoas⁹.

O levantamento da mídia

Os dados da PESTRAF aparentemente vieram de somente três instrumentos principais: um levantamento de histórias de tráfico publicadas por jornais brasileiros; uma pesquisa de investigações federais relacionadas ao tráfico; e entrevistas de supostas vítimas do crime (CECRIA, 2003a: 41, nota 4).

A pesquisa começou em junho de 2001 e acabou um ano mais tarde. Entrevistas com pesquisadores envolvidos na PESTRAF indicam que esse processo era meio *ad hoc*, variando radicalmente de região em região. De acordo com um pesquisador:

[...] As regiões não empregavam as mesmas metodologias. Basicamente, colecionávamos dados sem maiores orientações. Tínhamos menos que seis meses de preparação e [...] menos de seis meses de tempo de pesquisa para dar cobertura a uma área maior que a Europa Ocidental. Era a mesma situação em todo o Brasil: poucos dos grupos sabiam como prosseguir. Os dados colhidos poderiam ser excelentes e primários, ou poderiam ser apenas a repetição de boatos. Infelizmente, o grosso do material era de baixa qualidade, às vezes sendo no nível de “disse me disse”.

Essa organização produziu poucos dados no decorrer da pesquisa. Uma decisão foi tomada pelos organizadores, então, para focalizar na coleta de histórias de tráfico que tinham sido publicadas em quarenta jornais brasileiros. As irmãs Leal explicam essa decisão da seguinte forma:

[...] Considerando a importância da mídia para a configuração do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins sexuais no Brasil; a dificuldade da maioria das equipes

regionais, em relação ao instrumental da mídia para a realização da pesquisa jornalística e à análise do discurso; e o tempo disponível para a sua execução foi que a coordenação nacional optou em contratar uma equipe especializada neste tipo de pesquisa para a organização de um Banco de Matérias Jornalísticas/Mídia Impressa com significância, referente ao período de 1996 a 2001. Este banco é composto por 276 matérias veiculadas nos principais jornais do país. (CECRIA, 2003a: 41-42).

Aparentemente, então, um levantamento de dados oriundos de jornais e revistas populares era além da competência da equipe da PESTRAF e precisava ser colocado nas mãos de um grupo terceirizado. A identidade desse grupo, as competências de seus membros e as metodologias e definições utilizadas para identificar situações de tráfico na mídia impressa não são discutidas em nenhum lugar na pesquisa¹⁰.

Isto é um ponto-chave, pois o que seria uma “situação de tráfico para fins de exploração sexual” não é claramente definida em nenhum lugar na metodologia da PESTRAF. Dos 450 supostos casos de tráfico apresentados pela pesquisa, 276 saíram desse levantamento da mídia (totalizando 219 vítimas): um levantamento feito por pessoas que não faziam parte da equipe de pesquisa, seguindo critérios pelos quais não são apresentadas nenhuma explicação metodológica substantiva.

Os organizadores da PESTRAF parecem estar cientes do fato de que esse levantamento da mídia é o calcanhar de Aquiles do estudo, em termos de seu valor científico. Obviamente, as histórias que aparecem nos jornais são dados secundários (na melhor das hipóteses) e não são fontes confiáveis para tratar um tópico tão sensacionalista quanto o tráfico de pessoas, fato que tem sido repetidamente notado por David Feingold, organizador do Projeto de Estatísticas do Tráfico da ONU (FEINGOLD, 2010; UNESCO, 2011). Para poder usar dados problemáticos dessa natureza, é preciso descrever

⁹ Isto, baseado nos currículos dos pesquisadores, publicados no sistema Lattes e acessados no 5.5.2010.

¹⁰ Na versão em inglês da PESTRAF, Otávio Cruz Neto e Marcelo Rasga Moreira foram listados como os organizadores do Banco de Matérias Jornalísticas (CECRIA, 2003b: 4). Dr. Cruz foi um pesquisador da FIOCRUZ, enquanto Moreira era aluno de doutorado na mesma instituição. Nenhum dos dois tinha experiência prévia com o tópico de tráfico de pessoas, ou com questões relacionadas à prostituição ou à exploração sexual.

como eles foram recolhidos e de acordo com quais critérios.

A PESTRAF não apresenta essa informação. Uma análise detalhada dos resultados do Banco de Matérias Jornalísticas/Mídia Impressa não é disponível em lugar algum e, portanto, ninguém pode checar as origens, confirmar a factualidade dessas histórias, ou até utilizá-las para colecionar mais dados referente a esses supostos casos de tráfico. O máximo que as irmãs Leal dizem sobre o assunto é que “todas as informações trabalhadas correspondem ao conteúdo das matérias selecionadas e que as mesmas foram tratadas com um profundo rigor científico” (CECRJA, 2003: 42). O que constitui “profundo rigor científico”, neste caso, quem o aplicou e como, são coisas deixadas para a imaginação do leitor.

É mister lembrar que as matérias jornalísticas levantadas pela PESTRAF não são sigilosas. Se forem realmente referentes ao tráfico de pessoas, constituiriam o maior arquivo publicamente disponível de histórias de caso no universo de dados referentes ao tráfico no Brasil. Tal conjunto seria de importância primária na construção de políticas de enfrentamento ao crime, para não falar em sua utilidade aos demais pesquisadores. E, no entanto, um quadro completo dessas matérias nunca foi apresentado em lugar nenhum – nem na PESTRAF e nem em publicações posteriores – nos doze anos desde a divulgação dos resultados da pesquisa. De fato, os dados referentes a essas matérias nem foram apresentados na bibliografia da PESTRAF, impossibilitando sua reprodução por outros cientistas. É interessante notar que um relatório desse tipo, entregue como trabalho de sala de aula sem a bibliografia que referencia os dados principais da pesquisa, seria marcado por qualquer professor competente como “incompleto”. No entanto, no caso da PESTRAF, esse erro não foi notado, muito menos criticado, por nenhuma das agências governamentais, ONGs e instituições multilaterais que costumam utilizar a pesquisa como guia para o cenário do tráfico no Brasil.

Levantamento de inquéritos e processos

As questões metodológicas levantadas pela pesquisa de mídia são agravadas pelo fato de que a PESTRAF utiliza critérios diferentes e concorrentes para determinar o que deve ser considerado como tráfico de

pessoas. Esta questão torna-se facilmente perceptível quando nos voltamos para o levantamento legal do estudo, que fornece mais 154 casos.

Embora os organizadores da PESTRAF reivindicuem como seu guia para pensar o conceito de tráfico, o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças de 2000 (o Protocolo de Palermo), no entanto, pelo menos um terço dos seus resultados são baseados em uma outra definição, completamente diferente, de “tráfico de pessoas”: o Artigo 231 do Código Penal Brasileiro.

O Protocolo de Palermo define o tráfico de pessoas como:

[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, à servidão ou à extração de órgãos (UNODC, 2000).

O Protocolo emprega alguns conceitos vagos (o que constitui “o abuso de autoridade” ou “a exploração de prostituição de outrem”, por exemplo?), ele define, bem claramente, o crime de tráfico como uma violação de direitos humanos básicos. O adendo que o tráfico minimamente inclui a exploração da prostituição de outrem deve ser, logicamente, entendida neste sentido: tais situações devem envolver a violação dos direitos humanos básicos (e não simplesmente a violação das leis referente ao trabalho, à moralidade, ou à imigração), para poderem ser classificadas como “tráfico de seres humanos”.

Isso significa que nem todas as migrações internacionais de profissionais do sexo devem ser entendidas como tráfico. O Protocolo está corretamente dirigido apenas àquelas migrações assistidas que usam coerção (etc.) e que criam situações análogas à escravidão.

Isso não inclui as migrações voluntárias daqueles trabalhadores do sexo que não são explorados. Este ponto é extremamente importante, uma vez que o Brasil exporta um grande número de migrantes para o trabalho sexual no exterior, mas a maioria dessas migrações parecem não acabar em situações análogas à escravidão (BLANCHETTE & SILVA, 2005; PISCITELLI, 2001, 2006, 2008, 2009; TEIXEIRA, 2008).

Os autores da PESTRAF afirmam que “para realizar [esse] estudo sobre o tráfico..., tomamos como referência as normativas internacionais, em especial o Protocolo de Palermo” (CECRIA, 2003a: 45). No entanto, pelo menos um terço dos 450 casos de “tráfico” analisados pela PESTRAF seguia uma definição completamente diferente: aquela proposta pelo Artigo 231 do Código Penal, a única lei antitráfico que existe no Brasil. Essa define o tráfico da seguinte maneira:

[...] Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro¹¹.

Note-se que esse Artigo não faz qualquer menção de força, coação ou de qualquer forma de exploração além do sexual. De acordo com suas estipulações, simplesmente ajudar uma mulher fazer uma reserva de viagem para trabalhar como prostituta em outro país é suficiente para definir a situação como sendo “tráfico de pessoas”. Ademais, o Artigo 231 conflui prostituição e a exploração sexual, algo que o Protocolo faz questão de evitar. É notável neste contexto que essa confusão foi potencializada ainda mais pelas mudanças na Lei feitas em 2005 e 2009 - anos após da ratificação brasileira do Protocolo. Ou seja, a tendência do Código Penal Brasileiro, em matéria de tráfico, tem sido o de se afastar dos pontos do Protocolo de Palermo e não se estreitar a elas.

A autoprostuição por adultos é legal no Brasil e é reconhecida como uma profissão pelo Ministério Federal do Trabalho e Emprego (Classificação Brasileira de Ocupações, 2001). Na medida em que o Artigo 231 tenta aplicar sanções específicas contra o movimento

¹¹ Em 2005, o Art. 231 foi ampliado pelo Art. 231a, que define qualquer migração assistida de prostitutas dentro do território brasileiro como tráfico.

de prostitutas, não está em harmonia com o resto da jurisprudência brasileira, nem com a Constituição Federal, que garante a todos os cidadãos o direito de ir e vir. Além disso, o Artigo 231 contradiz o Protocolo de Palermo. Vamos enfatizar esse ponto, porque ele é fundamental para compreender a confusão que a PESTRAF cria: o Protocolo de Palermo entende que a violação dos direitos humanos básicos é uma condição necessária para o tráfico; por contraste o Artigo 231 do Código Penal Brasileiro define o crime como a simples assistência à migração de prostitutas, mesmo quando o referido movimento é voluntário e não envolve a violação de quaisquer direitos humanos. Ademais, onde o Art. 231 só fala em prostituição como condicionante necessária do tráfico, o Protocolo focaliza-se mais em outras formas de exploração de trabalho.

Marina Pereira Pires de Oliveira, um dos principais coordenadores da primeira iniciativa federal contra o tráfico no Brasil, realizou uma análise de vários casos envolvendo a violação do Artigo 231. Ela concluiu que a lei tem sido usada como forma de reprimir o trabalho sexual. De acordo com Pires de Oliveira, a maioria dos processos por ela analisados não contemplam, de fato, o tráfico de pessoas:

[...] [O]s elementos definidores do tráfico que são: a violência ou o uso da força ou abuso de situação de vulnerabilidade no processo de aliciamento, bem como a exploração a qual a vítima foi submetida, seja na indústria do sexo, no serviço doméstico, na plantação de cana, etc., sequer aparecem na maior parte dos casos. Nesse grupo de sentenças, inclusive, tais elementos estão pouco presentes nos depoimentos. (OLIVEIRA, 2008: 138).

Os dados da pesquisadora Isabel Teresa Carone Mayrink de Ferreira confirmam os de Oliveira. Em quase todos os casos de violações de Art. 231 analisados por Ferreira, as “vítimas” não foram coagidas e não estavam envolvidas em trabalho análogo à escravidão (FERREIRA, 2009: 76). Um estudo de deportados que retornaram ao Brasil, efetuado por Adriana Piscitelli em 2007, da mesma forma, revelou que poucos dos imigrantes brasileiros envolvidos no trabalho sexual no exterior, estavam em situações que seriam entendidas como tráfico de pessoas de acordo com as premissas do Protocolo de Palermo

(PISCITELLI, 2007).

Dos 450 casos de tráfico quantificados por PESTRAF, 154 são oriundos de inquéritos ou processos criminais envolvendo acusações de violações do Artigo 231. Os 86 casos vieram de investigações policiais que ainda estavam em curso: ou seja, envolviam acusações que poderiam ou não ser factíveis. Outros 68 casos foram julgados ou estavam em vias de ser julgados no momento de sua análise pela PESTRAF. Em 2003, quando os resultados da pesquisa foram publicados pela primeira vez, apenas 14 desses processos tinham resultado em condenações, enquanto outros 23 haviam sido julgados e, os réus absolvidos. PESTRAF dá o mesmo peso epistemológico para estes 23 casos, como para os 117 casos em que a culpa ou inocência ainda deveriam ser decididos e os 14 casos em que os réus tinham, de fato, sido julgados como culpados do tráfico.

O uso que a PESTRAF faz do Artigo 231 como uma definição adequada do tráfico põe em questionamento o “profundo rigor científico” das definições empregadas no levantamento da mídia. Se a simples migração de mulheres para o exterior em prol do trabalho sexual foi considerado como tráfico pelos formuladores do Banco de Matérias Jornalísticas (como o Artigo 231 o definiria), então devemos perguntar quantos dos 276 casos revelados pela pesquisa de mídia de fato envolviam violações dos direitos humanos e quantos simplesmente eram histórias relatando as viagens internacionais de brasileiras, profissionais do sexo? Como veremos a seguir, os estudos de caso apresentados pela PESTRAF reforçam a questão sobre qual foi a definição operativa de “tráfico” utilizada pelos pesquisadores para confeccionar suas contagens de casos.

Estudos de caso

O terceiro componente de investigação da PESTRAF foi de natureza qualitativa e envolveu a análise de um conjunto de estudos de caso. Supostamente, estes são “reconstituições” com base em “jornais, relatórios, inquéritos policiais e as declarações produzidas pelos pesquisadores”. Em nenhum dos estudos de caso, no entanto, foi esclarecido como essas reconstituições foram feitas. Mais uma vez, a falta de explicação das metodologias utilizadas torna esses casos opacos para

qualquer pesquisador que procura reproduzir ou confirmar os dados. Nesta secção da pesquisa, um artigo de jornal de segunda categoria é situado como tendo o mesmo peso epistemológico que uma entrevista em profundidade feita por um etnógrafo treinado ou testemunho frente a um tribunal por testemunhas oculares. A PESTRAF afirma que esses casos são apresentados para que possamos “conhecer” as vítimas, mas não há nenhuma maneira de saber se eles vêm de fontes primárias, secundárias ou até terciárias, apesar de tudo ser apresentado como se fosse estritamente factual. Olhando para as informações apresentadas, porém, podemos ter uma ideia de o que os pesquisadores da PESTRAF consideraram, qualitativamente, como evidência do tráfico e, portanto, podemos construir uma noção de quais eram as diretrizes que guiaram a metodologia da pesquisa no levantamento da mídia (CECRIA, 2003: 111-112).

O primeiro caso envolve uma mulher que morreu de uma *overdose* de drogas enquanto fazia o trabalho sexual em Israel. De acordo com a mãe da mulher, ela havia sido traficada. A polícia israelense fechou o bordel onde ela trabalhava e “resgatou” oito brasileiras que trabalhavam lá. Dado que a polícia geralmente afirma “resgatar” prostitutas quando fecham um bordel, qualquer que seja a condição das mulheres em questão (veja-se Agustin, 2007, para uma análise mais ampla dessa questão), é impossível dizer se as mulheres de fato foram traficadas e forçadas a trabalhar como prostitutas, como alegado. Os mesmos artigos de jornal a partir do qual este estudo de caso foi aparentemente elaborado também incluem uma entrevista com uma prostituta brasileira que trabalhava em Israel, aparentemente em alguns dos mesmos lugares que a suposta vítima, e que negou as acusações de tráfico.

Vamos falar mais extensamente. Abaixo, sobre o Caso Dois, abaixo, pois esse merece um destaque especial.

Os Casos Três, Quatro e Cinco falam de mulheres recrutadas para trabalhar como prostitutas fora do Brasil. A mulher do Caso Quatro afirma explicitamente que ela não se considera uma traficada e não há indicações de violações de direitos humanos no seu caso. É interessante notar que a equipe da PESTRAF considera esses casos como exemplares, pois isto demonstra que a mera violação do Artigo 231 era considerada, pelos pesquisadores, como evidência suficiente do tráfico, mesmo quando as condições da migração não violavam os direitos humanos

das supostas vítimas.

O Caso Seis é baseado numa entrevista com uma mulher que alega que sua filha foi traficada. Não há nenhuma prova disso além da interpretação da mãe. A filha está atualmente vivendo no Brasil, mas não foi contactada para relatar (ou não quis dar) seu lado da história.

O Caso Sete é de uma adolescente que foi recrutada para um casamento abusivo e a prostituição na Suíça, por sua tia. Este caso parece estar conforme com a definição de tráfico do Protocolo de Palermo em vários níveis, uma vez que envolve a exploração sexual de menores, bem como o recrutamento baseado na exploração de um estado de vulnerabilidade e a coerção.

O Caso Oito é, mais uma vez, um caso de migração para o trabalho sexual, embora de acordo com a mulher em questão, o dono do bordel onde trabalhava (em Buenos Aires) ocasionalmente batia nas mulheres que quebravam “regras da casa”. No entanto, a mulher afirma que ela nunca foi alvo dessa violência.

O Caso Nove é também um exemplo do tráfico, de acordo com as definições do Protocolo de Palermo. Trata-se de uma jovem que foi recrutada para trabalhar na Espanha na área do turismo de negócios e que acabou sendo desviada para um bordel, onde ela foi forçada a se prostituir.

Por fim, o Caso Dez relata, mais uma vez, a história de uma mulher envolvida na migração para o trabalho sexual. Não há indicações que ela sofria qualquer violação de seus direitos humanos, embora a mulher pudesse ter tido somente 17 anos na época (o relatório não deixa isto claro), que significaria que esse caso poderia retratar a exploração sexual de menores e, portanto, seria tráfico tanto nos olhos da lei brasileira quanto de acordo com o Protocolo de Palermo.

Uma análise em profundidade de um Estudo de Caso

O Caso Dois merece nossa atenção maior pelo impacto que ele teve na imaginação sobre o tráfico no Brasil e pelo fato que ele providencia um excelente exemplo da inabilidade da PESTRAF de lidar com as realidades multifacetadas e complexas das situações que seus pesquisadores rotulam de “tráfico”.

Simone Borges Felipe, uma jovem do estado de Goiás, morreu em circunstâncias suspeitas na Espanha

em 1996, enquanto trabalhava como prostituta numa casa noturna¹². O caso de Simone é tão simbólico no Brasil que ela é quase universalmente apresentada, na mídia e em eventos públicos, como uma mulher que morreu como resultado de tráfico. O Ministério da Justiça brasileiro até criou uma premiação anual para as atividades de combate ao tráfico que leva seu nome. Uma leitura minimamente atenta dos detalhes publicamente disponíveis do seu caso, porém, sugere uma outra interpretação dos fatos.

Em janeiro de 1996, Simone viajou para a Espanha para trabalhar em um clube conhecido como “Cesar Palace”. Os detalhes que cercam sua decisão de migrar e se ela sabia, de antemão, que trabalharia como prostituta, não são claros. Nas investigações após sua morte, os amigos e colegas de trabalho ofereceram histórias contraditórias. Alguns alegavam que ela tinha aceitado, inicialmente, uma proposta de trabalho como empregada doméstica, mas que foi obrigada a se prostituir após sua chegada à Europa. Outras pessoas – mulheres brasileiras que haviam trabalhado no Cesar Palace – negaram categoricamente essas alegações e disseram que Simone sabia que ela estava migrando para o trabalho sexual. O relatório oficial do cônsul brasileiro na Espanha sobre a morte de Simone afirmou que não encontrou nenhuma irregularidade no clube, nem qualquer indicação de que suas trabalhadoras foram escravizadas ou coagidas.

Uma coisa é clara, porém: Simone não gostava de trabalhar como prostituta no clube.

Ela ligou para a família no início de fevereiro de 1996 e pediu-lhes para entrar em contato com o consulado brasileiro para ajudá-la a retornar ao Brasil. Simone comprou uma passagem de volta para casa e estava programada para deixar a Espanha no dia 24 de abril. No dia 4 daquele mês, porém, ela foi internada no Hospital Basurto, e foi diagnosticada com tuberculose, morrendo pouco tempo depois.

A causa imediata da morte de Simone não parece ter nada a ver com seu trabalho no Cesar Palace, mas a condição de Simone como prostituta e imigrante parece ter empenhado, sim, um papel importante em seu falecimento. Jane, uma das colegas brasileiras que a acompanhou ao Hospital Basurto declarou: “os remédios eram dados em

¹² Alguns dos dados referentes ao caso podem ser encontrados na própria PESTRAF (CECRIA, 2003a: 120-127). Outras informações podem ser descobertas no artigo “Morte na Espanha”, da *Revista Claudia*, s/d.

enorme quantidade! As enfermeiras chegavam no quarto com as mãos cheias de comprimidos! Quando tomava os medicamentos, ela se queixava de falta de ar e sentia dores fortíssimas”. Jane afirmou que quando ela tentava alertar os funcionários do hospital para o estado de sua amiga, uma enfermeira a mandou calar: “uma enfermeira chegou a me dizer que eu era especialista em prostituição e que da doente ela sabia cuidar”. (CECRIA, 2003a: 122).

Simone morreu logo em seguida. O hospital alegou que a *causa mortis* era tuberculose. Uma autópsia independente, feita pela Universidade Federal de Goiás, porém, demonstrou que a jovem morreu de uma overdose ou por choque anafilático, possivelmente causado pelos medicamentos que foram aplicados no hospital. As evidências de incompetência médica continuaram a acumular e o Hospital Basurto finalmente admitiram que diagnosticou e medicou erroneamente Simone (Ibid, idem).

Simone Borges, então, faleceu por causa de erros médicos que aparentemente foram agravados pelos preconceitos dos funcionários do hospital contra imigrantes e prostitutas. Seu caso, porém, foi apresentado pela PESTRAF como clara instância de tráfico de pessoas. Essa versão dos fatos tem sido repetida inúmeras vezes pela mídia brasileira, chegando a ser retratada como elemento fundamental do enredo da telenovela antitráfico, *Salve Jorge*, em 2012-2013 (Rede Globo, 2012). Enquanto isto, os verdadeiros responsáveis pela morte de Simone continuam aparentemente impunes.

Resumindo os dados de PESTRAF

Vamos olhar, então, para os supostos casos de tráfico, revelados pelos três instrumentos da pesquisa:

- 1) O levantamento da mídia, conduzida por uma equipe terceirizada, seguindo metodologias e critérios não explicados, afirma ter encontrado 276 reportagens jornalísticas sobre o tráfico que totalizam 219 supostas vítimas;
- 2) A análise legal encontrou 86 inquéritos policiais de violações de Artigo 231, uma lei que é principalmente usada para reprimir a prostituição e não o tráfico;
- 3) Há ainda 68 processos legais envolvendo

violações de Artigo 231, dos quais, somente 14 resultaram na condenação dos réus. Dos eventos, apenas 23 desses casos decidiram em favor da inocência dos acusados;

- 4) Finalmente, existem dez estudos de caso, dos quais pelo menos 50% parecem recontar as histórias de mulheres que migraram em função do trabalho sexual, sem encontrar coerção, nem situações análogas a escravidão.

Sem dúvida alguma, então, parece que grande parte dos casos relacionados pela PESTRAF somente podem ser entendidos como “tráfico” seguindo a definição obsoleta do Código Penal e, não de acordo com as determinações do Protocolo de Palermo, supostamente a definição que guiava os pesquisadores.

Máfias e rotas de tráfico

As informações apresentadas pela PESTRAF não são, de maneira alguma, subsídios confiáveis através dos quais podemos tirar qualquer conclusão precisa referente ao tráfico de pessoas no Brasil. Tudo o que podemos dizer é que há evidências de que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual de fato está ocorrendo no Brasil, pois pelo menos alguns dos estudos de caso demonstram isto. Quantos dos 154 inquéritos e processos referentes ao Artigo 231 e das 276 histórias reveladas pela pesquisa de mídia, na verdade, envolvem tráfico? Na ausência de uma apresentação mais completa dos dados, não temos como dizer.

Não importando a baixa qualidade desses dados, porém, a PESTRAF os moldou numa série de afirmações dúbias a respeito do tráfico no Brasil, através do simples expediente de presumir de que tudo é a mais pura verdade. Mais notoriamente, a análise dos dados do estudo resultou na identificação de 241 supostas “rotas do tráfico” que canalizam o fluxo de vítimas através e para fora do Brasil. Além disso, o estudo utiliza uma linguagem estigmatizante e criminalizante (ou seja, fala em “máfias” e “redes criminosas internacionais”) para descrever as redes sociais utilizadas pelas mulheres que se deslocam ao longo dessas rotas. PESTRAF, então, cria a nítida impressão de que as “rotas” estão totalmente nas mãos do crime organizado.

Como deveria ser óbvio, este “mapeamento” é baseado numa prestidigitação tautológica. Dado que o tráfico envolve uma pessoa que se move do ponto A para ponto B, qualquer acusação do crime pode ser facilmente usada para definir uma “rota de tráfico”, simplesmente descrevendo a trajetória da suposta vítima. Além disso, o recrutamento de um trabalhador do sexo para tudo o que envolve a migração é, por definição, “comportamento criminoso”, no Brasil, de acordo com o Artigo 231. Se esse movimento é internacional, ela pode ser legitimamente classificada como uma “atividade criminosa internacional”. Finalmente, como muitos estudos sociológicos sobre a imigração brasileira têm apontado, tais movimentos quase sempre ocorrem dentro de uma determinada rede social (PISCITELLI, 2008; ASSIS, 2008; MARGOLIS, 1994). Dado isto, é preciso apenas identificar os conhecidos, amigos, amantes e até mesmo parentes que recrutam, empregam, ou ajudam trabalhadores do sexo migrantes e você, automaticamente e por definição legal, pode pintar um retrato de uma “rede criminosa internacional”, o sinônimo popular do qual é “máfia”. Portanto, enquanto essa terminologia de “rotas” e “máfias” pode parecer impressionante para um leitor não informado, grande parte daquilo que a PESTRAF afirma ter descoberto parece ser as rotas migratórias e as redes de apoio e de emprego de trabalhadores sexuais.

Mais problemático ainda, os organizadores da PESTRAF foram muito além daquilo que seus dados demonstraram, apresentando várias suposições sobre o tráfico como fatos absolutos. Um exemplo disso pode ser visto no capítulo que apresenta os estudos de caso, no qual vemos a seguinte afirmação: “As máfias que comandam tráfico de pessoas [sic] mantêm um esquema bem articulado, e que parece encarar o ser humano como uma mercadoria qualquer, a ser consumida por quem tem condições de oferecer o preço cobrado” (CECRIA, 2003a: 111). Esta afirmação não é sustentada por qualquer evidência apresentada no estudo. Um segundo exemplo pode ser encontrado numa tabela na página 57, que supostamente comprova “a estreita relação entre pobreza, desigualdades regionais e a existência de rotas de tráfico”. A tabela não demonstra nada disto, uma vez que a região com o maior número de rotas de tráfico (o Norte) também apresenta o menor número absoluto de residentes pobres.

O problema do mal-uso dos dados torna-se ainda

maior nas publicações que utilizam a pesquisa como fonte primária. Assim, o relatório da ONU, *The Globalization of Crime*, usa a PESTRAF para afirmar que “O envolvimento no Brasil de grupos asiáticos do crime organizado [com o tráfico] tem sido documentado. Cerca de um terço (52 de 161) dos recrutadores, numa amostra da pesquisa [a PESTRAF] eram europeus ou asiáticos” (UNODC, 2010: 49). Todavia, o máximo que a PESTRAF afirma é que 52 de 161 recrutadores identificados eram estrangeiros: “provenientes da Espanha, Holanda, Venezuela, Paraguai, Alemanha, França, Itália, Portugal, China, Israel, Bélgica, Rússia, Polônia, Estados Unidos [sic] e Suíça” (CECRIA, 2003a: 64).

Sob a natureza de *bullshit*

Chegamos à conclusão que o objetivo principal da PESTRAF não foi levantar dados a cerca do tráfico, mas sim criar um senso de urgência moral em relação ao fenômeno na sociedade civil brasileira. As irmãs Leal estavam trabalhando como empreendedoras morais, incentivando conhecimento público de determinadas questões morais para depois propor regras e políticas sobre essas questões (BECKER, 2008). Do ponto de vista científico, portanto, é melhor entender a PESTRAF como uma tentativa conscientemente dirigida para a produção de *bullshit*.

Significando literalmente “merda de boi” e figurativamente algo que se aproxima a “besteira”, a palavra *bullshit* simplesmente não tem tradução adequada em português. Mantemos o original em inglês, mas o utilizando num sentido técnico muito específico.

De acordo com o filósofo moral Harry G. Frankfurt, *bullshit* é uma forma distinta de discutir os fenômenos observáveis, completamente separados de discursos relativos a verdades ou mentiras (FRANKFURT, 2006). Quando uma pessoa pretende falar a verdade (e note-se que esta é, em última análise, a única vocação legítima da ciência), ela está tentando descrever o que se entende como verídica e factual. A mentira pode ser melhor entendida como mantendo uma relação inversa com a verdade: a mentira, por sua natureza, tenta conscientemente deturpar o que seu enunciador entende como a verdade.

Bullshit, por contraste, não tem nenhuma conexão necessária com a verdade, nem positiva e/ou negativa:

“É uma declaração não fundamentada, nem na crença de que é verdadeira, nem, como uma mentira deveria ser, na crença de que não é a verdade”. De acordo com Frankfurt, é precisamente esta falta de preocupação completa com a verdade – uma indiferença básica para como as coisas realmente são – que define, essencialmente, *bullshit*. Alguém que emprega *bullshit* pode estar dizendo a verdade ou uma mentira, mas essa não afeta sua finalidade principal: a de impressionar e persuadir uma audiência e causar um impacto político. (FRANKFURT, 2006: 13, 33-34).

É no sentido sustentado por Frankfurt que entendemos a PESTRAF como *bullshit*.

Não estamos dizendo que o tráfico de pessoas no Brasil não existe. Certamente, tem casos comprovados, alguns até levantados por PESTRAF. Todavia, ainda não podemos dizer qual é a extensão desse problema, nem falar muito de seus contornos básicos, em parte porque os estudos como a PESTRAF tem intencionalmente misturado “alhos com bugalhos”. Na medida em que a PESTRAF pode nos dizer alguma coisa sobre o tráfico, isso é quase um subproduto do objetivo principal de seus organizadores, que (como a Maria Lúcia Leal tem admitido) era produzir uma onda de preocupações públicas sobre o tema do tráfico no Brasil¹³.

É neste sentido, então, que afirmamos que a PESTRAF pode ser entendida como um exercício na aplicação de *bullshit*. Dentro de suas massas de dados mal apresentados e pouco aproveitados, certamente há exemplos do tráfico de pessoas, tal como isto é definido pelo Protocolo de Palermo. Estes, porém, são intencional e promiscuamente misturados com casos de trabalhadoras do sexo que se deslocam do ponto A para ponto B, sem encontrar coerção ou exploração. Como as irmãs Leal e David Guinn misturaram as definições qualitativas de tráfico em suas contagens de casos e não nos fornecem as informações bibliografias recuperadas no levantamento da mídia, nem informações sobre as metodologias empregadas na formação desse banco de dados, simplesmente não

13 Maria Lúcia Leal tem publicamente admitido que isto foi o principal objetivo da pesquisa, de acordo com a pesquisadora Adriana Piscitelli. Note-se, porém, que esse objetivo está revelado também na introdução da versão inglesa da PESTRAF: “*The object of this study is to increase public awareness of stigmatizing, exclusive [sic], xenophobic and racist values that permeate the relationships of women and children involved in commercial exploitation networks.*” (CECRIA, 2003b).

há maneira de separar o joio do trigo. Estes dados ruins, porém, acabam sendo utilizados para produzir análises piores e políticas públicas péssimas.

Os usos da PESTRAF

Maria Lúcia Leal, a organizadora principal da PESTRAF, parece ser uma mulher que não se impressiona com a ciência positivista que tenta produzir dados concretos sobre fenômenos observáveis. Nas ocasiões em que temos conversado com ela sobre os lapsos metodológicos e as conclusões insustentáveis de sua pesquisa, Maria Lúcia tem rejeitado tais considerações como, essencialmente, conservadoras por natureza. Ela aparentemente acredita que, se uma cientista é orientada por objetivos políticos corretos, ela não precisa ser limitada por “metodologias cartesianas”. Afinal, a ciência é um discurso construído e, como todos os discursos construídos, responde a projetos políticos maiores. Portanto, construir dados de forma tendenciosa, de acordo com um projeto político previamente escolhido, não é apenas necessário, mas um procedimento fundamental das ciências sociais.

Talvez, então, estamos sendo injustos e indevidamente “positivistas” quando tentamos julgar a PESTRAF em termos de seus méritos científicos. Vamos olhar, então, para o que tem sido os usos políticos da PESTRAF.

Em primeiro lugar, apesar de Maria Lúcia Leal rejeitar o positivismo, boa parte do peso retórico da PESTRAF vem do fato de que o levantamento é supostamente um estudo científico que mapeia algum tipo de realidade objetivamente verificável. Afinal das contas, existe algo mais “cartesiana” do que o “mapeamento das rotas do tráfico” que é o principal produto do estudo? Além disso, o organizador americano da PESTRAF, David E. Guinn, tem repetidamente apresentado seus dados como se esses fossem epistemologicamente concretos, objetivos e factíveis (ILHRI, 2003; GUINN, 2006; GUINN, 2008). Seja qual for a vontade de Maria Lúcia Leal de concordar ou não com Guinn, inquestionavelmente, os dados que ela ajudou a criar estão sendo apresentados como fatos absolutos em todo o mundo.

Como já mencionamos acima, a ONU e outras organizações internacionais têm incorporado as descobertas de PESTRAF em seus relatórios globais sobre o tráfico

(UNODC, 2010; OIT BRASIL, 2005; IOM, 2002). Nessas publicações, as afirmações do estudo são apresentadas como guias cientificamente impecáveis para as políticas públicas. Um exemplo disso pode ser encontrado no relatório de 2005 da Organização Internacional para as Migrações, que descreve os resultados da PESTRAF na seguinte maneira:

[...] Apesar da natureza subterrânea do fenômeno, a multiplicidade de fatores que incentivam o silêncio e a impunidade, e a falta de indicadores específicos para o tráfico, que faz ser impossível a quantificação das pessoas traficadas, os dados de pesquisa do projeto fornecem aos governos e às organizações internacionais uma base factual para a elaboração e implementação de respostas políticas adequadas para combater o tráfico e proteger as vítimas (IOM, 2005: 131).

Na medida em que nos afastamos das organizadoras da PESTRAF, então, aumenta a frequência das qualificações da pesquisa como simplesmente “factível”; uma base objetiva e científica para a construção de políticas públicas, sem maiores preocupações sobre a natureza essencialmente tendenciosa de seus resultados.

A produção da PESTRAF e seu consumo pela comunidade internacional segue, assim, uma dinâmica que nós ajudamos a esboçar em outro lugar (GRUPO DAVIDA, 2005). As colaborações internacionais desse tipo muitas vezes envolvem a criação de cadeias circulares de fatos, que se alimentam a si mesmos, feito um ouroboros. Nessas cadeias, os dados passam por diferentes círculos sociais que integram vários níveis hierárquicos de jogo global/local. Os dados ganham em termos de sua credibilidade, uma vez que são repetidos e retrabalhados em cada círculo e passados adiante para o próximo nível. Os agentes locais no “mundo em desenvolvimento” são pagos, então, por organizações nos EUA e da Europa Ocidental para produzir informações que são profundamente questionáveis, mas politicamente úteis. Estes dados são posteriormente “polidos” e reconstituídos em formas mais críveis pelas organizações que contrataram os estudos. São posteriormente inseridos em debates internacionais através de agências multilaterais (como a OIT, a OIM e várias ONGs multinacionais como o *Save the Children*), em que passam por mais um processo de tradução e

reificação. Finalmente, os dados são (re)produzidos no mais alto nível do jogo pela ONU como recomendações de políticas inquestionáveis que são, então, transmitidas de volta para os atores políticos no nível local.

Assim, o IHRLI trabalha com CECRIA para produzir um estudo com financiamento de várias agências multilaterais europeias e estadunidenses. O mapeamento resultante das migrações de prostitutas, largamente baseado em histórias de jornal é reconstituído como “rotas de tráfico controladas por mafiosos”, é traduzido para o inglês pelo IHRLI, apresentado a OIM, a OIT e o UNODC como um pedacinho cientificamente validado do quebra-cabeça global do tráfico. Estas agências reificam ainda mais o material, imprimindo-o com o selo da verdade incontrovertida. Elas recomendam esses “fatos” de volta ao Brasil, como base internacionalmente aprovada para políticas nacionais. O ouroboros, então, engole assim a sua cauda e a *bullshit* de PESTRAF é consagrada como uma base factual para as políticas de combate ao tráfico do Brasil.

A PESTRAF incentivou o governo brasileiro a colocar a carroça da política antitráfico na frente dos bois de pesquisas substantivas sobre o fenômeno. Desde 2003, quando os resultados do estudo foram amplamente divulgados em toda a *mediasphere* brasileira¹⁴, uma onda de relatos populares baseados em PESTRAF foi incorporada aquilo que se poderia chamar de “a mitologia do tráfico” no Brasil (BLANCHETTE & SILVA, 2011). Dessa maneira, boa parte de *bullshit* do estudo se solidificou em declarações dogmáticas, que têm sido amplamente repassadas, de forma capilar, a uma série de atores locais e regionais.

Embora cada um desses mitos tenha sido contestado por pesquisas recentes, eles ainda continuam a ser rotineiramente citados pela polícia, por políticos e ONGs como diretrizes apropriadas para a formulação de políticas de combate ao tráfico.

Portanto, o resultado prático mais concreto da PESTRAF tem sido a sua contribuição para um sentimento de pânico moral crescente no Brasil frente ao fenômeno do tráfico. Esse pânico, por sua vez, tem resultado na promulgação de uma política nacional de combate ao tráfico no Brasil que tem produzido pouco em termos

¹⁴ Veja-se Summa (2005) “Quando o Sonho Vira Pesadelo”. Repórter Brasil, 29.09.2005, por um exemplo típico.

de “proteção das vítimas”, mas muito em termos de vigilância e repressão, especialmente no que diz respeito à mobilidade internacional de brasileiras.

Em resposta a essa “ameaça do tráfico” (e também a uma suposta “epidemia” de exploração sexual de crianças), as grandes cidades brasileiras têm instituído, pela primeira vez desde a ditadura militar, o que são, efetivamente, ações unificadas de combate à prostituição. Várias cidades brasileiras têm visto uma série de “blitzes” recentes de locais de prostituição, operacionalizadas sob a rubrica de “combate ao tráfico e à exploração sexual”. Estas operações têm revelado poucas vítimas de tráfico, mas geraram-se muitas violações dos direitos humanos¹⁵.

A PESTRAF também continua a ser usada para fornecer justificativas para as “medidas antitráfico” que estão sendo implementadas pelo governo brasileiro para reprimir a imigração ilegal e irregular. Um excelente exemplo disso pode ser visto em reportagem recente sobre a decisão do governo brasileiro de abrir uma série de “postos de combate ao tráfico” ao longo das fronteiras do país. Muitos dos pontos escolhidos para estas instalações foram, coincidentemente, em áreas onde houve recentes “invasões” do Brasil por imigrantes “ilegais”, oriundos do Haiti e outros países. A reportagem afirmou que esses postos coordenariam a repressão das atividades de “coiotes” que atravessam as fronteiras terrestres com os bolivianos, paraguaios, haitianos e “outros”, uma forma de atividade que é claramente dirigida contra a imigração clandestina e o contrabando de imigrantes, e não o tráfico de pessoas. A reportagem terminou citando os dados da PESTRAF como se essas fossem recentes e produzidas pela ONU:

[...] O Brasil é hoje país de origem, trânsito e destino de vítimas [de tráfico de pessoas]. Os principais destinos são Europa, Estados Unidos, Japão, China e países da América do Sul. O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes *identificou 241 rota envolvendo brasileiros – 110 de tráfico interno e 131, internacional*. [nossa ênfase] (RIZZO, 2012).

15 Para mais informações sobre uma dessas operações, a Princesa 2, no Rio de Janeiro, veja a matéria “TJRJ concede *habeas corpus* a grupo acusado de prostituição na Barra”, <<http://www.datadez.com.br/content/noticias.asp?id=20968>> e “Operação contra exploração sexual prende 22 pessoas”, *Jornal O Globo*, 28/11/2005. Veja-se também, Amar, 2009.

Conclusões

Maria Lúcia e Fátima Leal parecem ter presumido que quando se trata do combate ao tráfico, pesquisas científicas metodologicamente sólidas não são tão úteis quanto a promulgação de conclusões espetaculares baseadas em dados espúrios. Elas aparentemente achavam que precisávamos, primeiro, enxergar a ameaça para que ela pudesse ser efetivamente combatida. Em nome desse projeto, prepararam um relatório que buscava sacudir a complacente sociedade brasileira, mostrando um mapa de um Brasil transfixado por centenas de rotas de tráfico, controlados por mafiosos poderosos.

Em defesa das irmãs Leal, temos que admitir que é fácil entender como suas experiências passadas com pesquisa e as políticas públicas podem ter conduzido à conclusão de que somente resultados exagerados e chocantes levaria a alguma ação por parte do Estado brasileiro e da sociedade civil. É preciso lembrar que as irmãs Leal entraram no debate sobre o tráfico através da luta contra o abuso sexual de crianças, um problema que é notoriamente bem escondido, geralmente dentro das próprias famílias das vítimas. É compreensível, então, que as irmãs Leal poderiam pensar que a maneira correta de lidar com questões polêmicas que envolvem o sexo é sensibilizar o público para a questão através de um tratamento de choque, e que isto, posteriormente, promulgaria pesquisas melhores e mais empíricas.

Infelizmente, o tráfico de pessoas não é o mesmo tipo de fenômeno que o abuso sexual de crianças. É um crime mal definido, que historicamente tem sido confundido com a prostituição em geral. Deve ser lembrado que a prostituição é uma atividade estigmatizada que, ao contrário do abuso sexual de crianças, é bastante visível e relativamente fácil de ser reprimida. Quando se incentiva o pânico no público em geral e aponta-se para as prostitutas, o público, os políticos eleitos e os policiais sabem quase instintivamente o que fazer: assediar e prender as prostitutas. Ao confundir os movimentos de prostitutas com o tráfico de mulheres – presumindo que os dois são sinônimos – PESTRAF deu aos poderes constituídos no Brasil uma desculpa politicamente aceitável e aparentemente progressista para uma boa e velha cruzada moral contra a prostituição.

Referências

- AGUSTIN, Laura María. (2007). *Sex at the Margins: Migration, Labour Markets and the Rescue Industry*. London: Zed Books.
- AMAR, Paul. (2009). "Operation Princess in Rio de Janeiro: Policing 'Sex Trafficking,' Strengthening Worker Citizenship, and the Urban Geopolitics of Security in Brazil". In: *Security Dialogue* 40/4-5.
- APPADURAI, Arjun. (1990). "Disjuncture and Difference in the Global Culture Economy". In: *Public Culture*. Spring 1990, 2(2).
- ASSIS, Glaucia O. (2008). "As conexões entre os EUA e o Brasil: uma análise das redes sociais tecidas entre sociedade de origem...". In: *Caderno Neder*, v. 2.
- BECKER, Howard. (2008) [1963]. *Outsiders: Estudos Sociológico de Desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- BLANCHETTE, T. & SILVA, A.P. (2005). "Nossa Senhora da Help: sexo, turismo e deslocamento transnacional em Copacabana." In: *Cadernos Pagu*, #25, July-December.
- _____. (2011). "O Mito de Maria, uma traficada exemplar: confrontando leituras mitológicas do tráfico com as experiências de migrantes brasileiros, trabalhadores do sexo." In: *Revista de Mobilidade Humana*, n. 37 - Jul./Dec. - 2011.
- CECRIA. (2003^a). *Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil*. Brasília: CECRIA.
- _____. (2003^b). *Study on Trafficking in Women, Children and Adolescents for Commercial Sexual Exploitation*. Brasília: CECRIA.
- CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES. (2011). "5198: Profissionais do Sexo".
- FEINGOLD, David A. (2010). "Trafficking in Numbers: the social Construction of Human Trafficking Data". In: ANDREAS & GREENHILL, eds. *Sex, Drugs and Body Counts: The Politics of Numbers in Global Crime and Conflict*. Ithica: Cornell University Press. Kindle edition.
- FERREIRA, Isabel T.C.M. (2009). *A construção social do tráfico de pessoas*. Masters thesis, PPGAS, National Museum, UFRJ. (P.76)
- FRANKFURT, Henry G. (2006). *On Bullshit*. Princeton: Princeton University Press.
- GUINN, David E. (2006). "Pornography, Prostitution and International Sex Trafficking: Mapping the Terrain". In: *SUNY Center for International Development*, working papers series.
- _____. (2008). "Defining the Problem of Trafficking: The Interplay of US Law, Donor, and NGO Engagement and the Local Context in Latin America". In: *Human Rights Quarterly*, V30, N1, February 2008.
- GUINN & DI CARLO. (2007). *Pornography: Driving the Demand in International Sex Trafficking*. Xilibris Corp.
- GRUPO DAVIDA. (2005). "Prostitutas, 'traficadas' e pânicos morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o 'tráfico de seres humanos'." In: *Cadernos Pagu* #25. Campinas: UNICAMP.
- IHRLI. (2003). *In Modern Bondage; Sex Trafficking in the Americas; Central America, The Caribbean, and Brazil*. International Human Rights Law Institute: Chicago.
- ILO BRAZIL. (2005). *Trafico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual*. OIT Brasil
- IOM. (2002) *Data and Research on Human Trafficking: A Global Survey*. Geneva: IOM.
- JORDAN, Ann. (2011). "Fact or Fiction: What do We Really Know About Human Trafficking?" Washington D.C.: Program on Human Trafficking and Forced Labor, Center for Human Rights and Humanitarian Law, American University Washington College of Law.

- KEMPADOO, Kamala. et al eds. (2005). *Trafficking and Prostitution Reconsidered: New Perspectives on Migration, Sex Work and Human Rights*. London: Paradigm Publishers.
- MARGOLIS, Maxine. (1994). *Little Brazil: An Ethnography of Brazilian Immigrants in New York City*. Princeton: Princeton University.
- OLIVEIRA, Marina Pires. (2008). “Sobre armadilhas e cascas de banana: uma análise crítica da administração de Justiça em temas associados aos Direitos Humanos”. In: *Cadernos Pagu*, #31, July-December, 2008.
- PISCITELLI, Adriana. (2001). “On ‘Gringos’ and ‘Natives’: Gender and sexuality in the contexto of international sex tourism in Fortaleza, Brazil”. In: *Vibrant*, Ano1, V1.
- _____. (2006). “Sujeição ou subversão? migrantes brasileiras na indústria do sexo na Espanha”. História & Perspectivas seminary, Universidade Federal de Uberlândia, nº 35, Agosto-Dezembro, 2006.
- _____. (2007). *Pesquisas em tráfico de pessoas (parte 3)*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça/OIT.
- _____. (2008). “Entre as “máfias” e a “ajuda”: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas”. In: *Cadernos Pagu*, #31, July-December, 2008
- _____. (2009). “As fronteiras da transgressão: a demanda por brasileiras na indústria do sexo na Espanha”. In: *Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana*. Rio de Janeiro: CLAM-UERJ
- Revista Claudia*. s/d. “Morte na Espanha”. Disponível no <http://claudia.abril.com.br/materias/3615/?pagina4&sh=31&cni=35&sc=> Acessado mo 2.2.2010.
- RIZZO, Alana. Fronteira deve ter postos contra tráfico de pessoas. *Estadão*, 2 July 2012. Disponível no <http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,fronteira-deve-ter-postos-contratraficodepessoas-,832339,0.htm>.
- SPRANDEL, Maia. <http://cameraweb.ccuec.unicamp.br/watch_video.php?v=NA39594WO9OW>, apresentação Maia Sprandel no Seminário “Repensando Gênero e Feminismos: Seminário Internacional 20 anos do Núcleo de Estudos de Gênero PAGU/UNICAMP”
- SUMMA, Renata. (2005). “Quando o Sonho Vira Pesadelo”. *Reporter Brasil*, 29.09.2005
- TEIXEIRA, Flávia. (2008). “L’Italia dei Divieti: Between the Dream of Being European and the Babado of Prostitution”. In *Cadernos Pagu*, #31, July-December, 2008.
- UNESCO. (2011). Trafficking Statistics Project. <http://www.unescobkk.org/index.php?id=1022>. Accessed 21.08.2011.
- UNODC. (2000). “Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons”.
- _____. (2010). *The Globalization of Crime: A Transnational Organized Crime Threat Assessment*. Vienna: The United Nations Office on Drugs and Crime.
- WARREN, Kay B. (2010). “The Illusiveness of Counting ‘Victims’ and the Concreteness of Ranking Countries : Trafficking in Persons from Colombia to Japan.” In: ANDREAS & GREENHILL, eds. *Sex, Drugs and Body Counts: The Politics of Numbers in Global Crime and Conflict*. Ithica: Cornell University Press. Kindle edition.